



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaias Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

PROJETO DE LEI Nº 962 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 11/03/2025

[Assinatura]

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL
SEJA DEPENDENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal do Município de Novo Progresso-PA aprova, e eu, Gelson Dill Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que tenha filho ou dependente com autismo e/ou outras deficiências, é assegurada a redução da jornada de trabalho de trinta a cinquenta por cento, desde que preenchidos os requisitos legais e documentais exigidos, cabendo aos poderes executivo e legislativo a regulamentação percentual em seus respectivos quadros de funcionários,

Art. 2º - Nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, considera-se pessoa portadora de deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, adotando-se, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), conforme disposto na Lei Federal nº 14.768/2023;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PÁ

CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaias Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br
camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e
VI - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º - A existência de quaisquer das deficiências citadas no artigo 2º, por si só, não dá o direito à redução da jornada de trabalho, devendo o servidor comprovar a circunstância de ser indispensável sua assistência direta ao dependente que não possa ser prestada simultaneamente com o desempenho das funções do cargo, além de que tal assistência não possa ser prestada por outro membro da família, além dos demais requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 4º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que estejam sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos, ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 5º - O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, e será instruído com documento oficial de identidade do dependente, e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaias Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente, aprovado pela perícia e/ou junta médica do município, onde constará se a licença deve ser de forma permanente ou temporária.

§ 1º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§ 2º. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente, aprovado pela perícia e/ou junta médica do município.

§ 3º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de 1 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.

§ 4º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 5º. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 7º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 8º - Havendo comprovação de que o servidor estiver desvirtuando a redução da carga horária, ou usando desta redução para outros fins que não seja o exclusivo de cuidar do dependente, a licença será revogada, respondendo o servidor administrativamente, civilmente, e criminalmente por tal proceder.

Art. 9º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaias Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

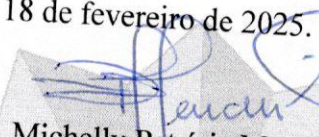
camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

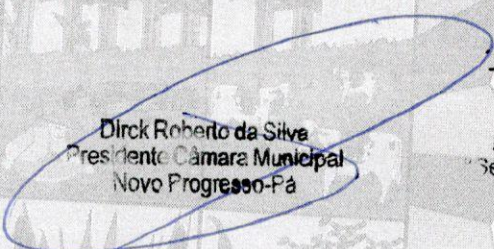
Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente

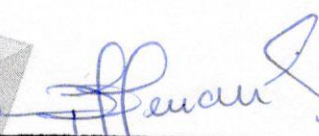
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso em, 18 de fevereiro de 2025.


Michelly Patrícia Meuchi.
Vereadora- União Brasil.


Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado
Magno Costa Cardoso
Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

20 12 1991

NOVO PROGRESSO

LEI Nº 5.700



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaías Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar ao servidor público municipal que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência a possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para que possa prestar a devida assistência e cuidados necessários ao dependente.

A medida se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e na necessidade de garantir às famílias condições adequadas para o acompanhamento da rotina de tratamento, terapias, reabilitação e demais necessidades específicas de seus dependentes com deficiência. Muitas dessas demandas exigem presença constante do responsável, dificultando a compatibilização com a carga horária de trabalho regular.

Além disso, a proposta está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente com o artigo 227, que assegura proteção especial às pessoas com deficiência, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão e ao apoio às famílias.

Diversos entes federativos já implementaram normas semelhantes, reconhecendo que o suporte aos servidores nessas condições reflete diretamente na qualidade de vida das pessoas com deficiência, na promoção da inclusão social e na valorização do funcionalismo público.

Dessa forma, a aprovação desta proposição representa um avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência e no reconhecimento da importância do papel desempenhado por seus cuidadores, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Novo Progresso em, 18 de fevereiro de 2025.


Michelly Patrícia Meuchi.
Vereadora- União Brasil.